



05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.115

De 25 de Março de 1975

Dispensa de inscrição no Registro Imobiliário, para efeito de cadastramento, pelo prazo de 60 dias, os contratos de compromissos de venda e compra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1975, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os contratos de compromissos de venda e compra, cessões de direito e outras instrumentos, para os fins de elaboração do cadastro imobiliário do Município, ficam dispensados de registro e sua inscrição junto ao competente Registro Imobiliário,-

Artigo 2º - A validade desta lei será pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua promulgação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 25 (vinte e cinco) de Março de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco).-

EDMILSON MEDINA

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra,-

EVERTO DA PRIMA
-Diretor da Administração-

Registrada à fl. nº 34, de livre competente nº 11,-

PROCESSO Nº 1.019/71

Autor: Waldemar de Santi

Projeto de lei 05/75

Processo 10/75